



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo

***“Autoriza a isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis que especifica e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, visando à transferência de imóveis localizados no Jardim São Paulo, objetos de programa habitacional desenvolvido pelo Município, conforme descrição contida no anexo único desta lei.

**Art. 2º.** A isenção prevista no artigo anterior apenas incidirá para transmissão do domínio do imóvel ao beneficiário do programa habitacional.

**Art. 3º.** Ao beneficiário do programa habitacional e da isenção prevista nesta lei, que proceder a alienação do imóvel recebido, será imposta a penalidade de pagamento em dobro do valor que seria devido a título de ITBI.

**Parágrafo único** – O impedimento de transmissão de domínio do imóvel citado neste artigo perdurará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da respectiva escritura.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.**

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

  
JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1º Secretário

  
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária